



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N° 90/09

Processo Administrativo n° 09/10/1599

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial n° 69/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n° 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.449.930/0001-51, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato refere-se locação de 02 (dois) equipamentos para realização de exames para o setor de urinálise, com fornecimento de reagentes e todos os materiais de suporte, nas quantidades estimadas e condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) do Edital, que passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

1.2. Os dois equipamentos locados deverão ser novos, idênticos, originais e sem uso, de Urinálises, de bancada, com desempenho para rotinas de grande porte (acima de 15.000 testes mensais), totalmente automatizados, com sistema de compensação de cor, adaptados para urina normal e patológica, com velocidade mínima de 225 testes/hora (produtividade efetiva por hora por equipamento), para a determinação obrigatória dos seguintes parâmetros: cor, aspecto, densidade, pH, corpos cetônicos (cetonas), glicose, proteína, leucócitos, nitrito, hemácias (sangue), urobilinogênio e



pigmentos biliares (bilirrubina).

1.2.1. Princípio de Reação – Poderá ser leitura em tira ou em rolo, aspecto da urina por turbidimetria em células de fluxo, densidade por gravidade específica ou refratometria ou qualquer outro princípio de reação compatível com o equipamento locado.

1.2.2. Amostra: Sistema automático de homogeneização de amostras e identificação com leitor de código de barras, aplicação da amostra por pipetagem ou gotejamento, volume mínimo de 2 mL.

1.2.3. Tiras reagentes: ausência de interferência de ácido ascórbico nos campos glicose e sangue, zona de compensação da cor intrínseca da urina para os parâmetros: leucócitos, nitritos, proteínas, glicose, corpos cetônicos, urobilinogênio e bilirrubina.

1.2.4. Resultados: Resultados disponíveis em tela e impressos, com possibilidade de expressão qualitativa e semi-quantitativa, identificação e alertas para resultados alterados.

1.2.5. Relatórios: Possibilidade de elaboração e impressão de gráficos de controle de qualidade, emissão de listas de erros e listas de trabalhos contendo identificação da amostra, numeração seqüencial e data.

1.3. Estes equipamentos deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características: presença de no mínimo 03 comprimentos de onda, com programação protegida por senha de acesso, ajuste de sensibilidade para cada área reagente; identificação das amostras através de teclado e código de barras, numeração seqüencial de pelo menos 300 amostras sem duplicação; racks de amostras com 5 ou 10 posições, que permitam a utilização de tubos de fundo cônico de 12 mL, e possibilidade de realização de amostras de urgência.

1.4. Os Equipamentos cotados deverão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.4.1. Realizar os parâmetros listados acima e os seus resultados deverão estar integrados, através de informática, com o Equipamento UF-100, de propriedade do Município, e que realiza a contagem do sedimento urinário (elementos figurados da urina), de tal forma que em um mesmo laudo sejam disponibilizadas ambas as informações.

1.4.2. Possuir controle de qualidade do próprio fabricante ou comercial, com pelo menos dois níveis (normal e patológico), fornecido nas quantidades necessárias para cumprimento de nossos planos de qualidade, e que tenham estabilidade suficiente para que não necessitem serem aliquotados.

1.4.3. Apresentar calibração mensal armazenada na memória.

1.4.4. Memória: Memória de no mínimo 1.000 resultados de amostras e 300 resultados de controles.

1.4.5. Sistema de Interfaciamento obrigatório bidirecional com o sistema de informação instalado no Laboratório Municipal (Matrix-LIS e Matrix- Connect), sua instalação, configuração e manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.1.1. Preço da locação dos equipamentos, com custos de manutenção preventiva e corretiva, é de:

Item	Descrição	Quant.	Marca/ fabricante e Modelo	Preço Unitário mensal da locação R\$	Preço anual (preço mensal x 12 meses) R\$
01	Equipamento para realização de exames de urinálises – conforme Anexo I – Projeto Básico	02	Siemens Healthcares Diagnosticos	7.933,33	95.199,96
VALOR TOTAL ANUAL R\$					95.199,96

3.1.2. Preço dos testes:

Item	Tipo de teste	Quant. estimada mensal teste	Marca/ fabricante e modelo	Preço unitário por teste R\$	Preço mensal estimado (Quant. de teste x preço unitário) R\$	Preço anual estimado (preço mensal estimado x 12 meses) R\$
01	Análise físico-química de urina	15.000 testes	Siemens Healthcares Diagnósticos	0,61	9.150,00	109.800,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R\$						109.800,00

3.1.3. O Valor Global estimado é de R\$ 204.999,96 (duzentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 95.199,96 (noventa e cinco mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para a locação e R\$ 109.800,00 (cento e nove mil, oitocentos reais) estimados para a realização dos testes.

3.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo, conforme fls. 20.

Dotação Orçamentária
081000.08110.10.122.2002.4188.080127.339039.0101.310-000.
081000.08110.10.122.2002.4188.080127.339030.0101.310-000

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. O valor anual para os serviços contratados serão reajustados anualmente observadas às regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

5.1.1. O(s) valor(es) constante(s) deste contrato será(ão) reajustado(s) após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes através da aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA - Total_1 / (IPCA - Total_0))$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

P_0 = Preço inicial do contrato

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

0 = refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1 – relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão, pela Contratada, dos preços únicos contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da *internet*, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços únicos contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.3. A eventual autorização da revisão dos preços únicos contratados será deferida após a análise técnica do Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços únicos contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

5.2.5. O Contratante deverá, quando autorizado a revisão dos preços únicos contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

5.2.6. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços únicos contratados pela Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula.

6.1.1. A Contratada deverá informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

6.1.2. A Contratada deverá fornecer os equipamentos e todos os insumos necessários à prestação dos serviços contratados.

6.1.3. A Contratada deverá instalar e disponibilizar os equipamentos automatizados em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.2. A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante:

6.2.1. Sistema de gerenciamento de dados – hardware com 02 CPU compatíveis com os equipamentos, 02 teclados alfa numérico, 0s monitores coloridos de tela plana, 02 impressoras a laser com velocidade compatível com a emissão de 10 laudos/minuto;

6.2.2. Fornecimento de uma Impressora de código de barras e respectivos consumíveis, para identificação das amostras, na quantidade estimada de 700 amostras/dia;

6.2.3. Sistema de “NO BREAK” adequado ao consumo de energia (02 equipamentos analisadores e 2 computadores);

6.2.4. Estabilizador de voltagem;

6.2.5. Assistência técnica e científica gratuitas;

6.2.6. Manuais de operação e Manutenção em Português;

6.2.7. Papel sulfite e demais acessórios para as impressoras suficientes para a emissão da quantidade de resultados pretendidos;

6.2.8. Fornecer todo material de consumo, tais como: tubos cônicos de 12 mL, microtubos para amostras de pequeno volume de urina, papéis e fitas para impressão, cubetas, bandejas de reação, racks, calibradores, controles, todo e qualquer material ou equipamento que seja necessário para o bom funcionamento do aparelho, inclusive todos os equipamentos e para atender ao disposto no item 1 deste contrato.

6.2.9. As versões atualizadas de “software” dos equipamentos deverão ser repassadas prontamente ao Laboratório Municipal por meio de “up grade automático”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.2.10. Treinamento de toda a equipe que irá manusear o equipamento, sendo 10 pessoas no total, distribuídas no período da manhã e tarde, sem ônus ao Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante obriga-se a:

7.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

7.1.2. Efetuar o pagamento devido.

7.2. O Contratante, por meio do Departamento de Saúde e /ou Distritos de Saúde da SMS, poderá realizar fiscalização conforme descrito na Cláusula Nona.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Laboratório Municipal de Patologia Clínica de Campinas terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a fatura mensal. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

8.2. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

8.3. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 20 (vinte) dias, fora a dezena, contados da data do aceite da fatura pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4. A Contratante reterá os valores referentes Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao objeto da contratação, do mês imediatamente anterior, e efetuará seu recolhimento, conforme disposto na Lei Municipal nº: 12.392/05 e seu Decreto Regulamentar nº: 15.356/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.5. A Contratada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações.

8.6. O Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Contratada, não apresentar, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar o Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.2. O Departamento de Saúde e a Coordenadoria de Contratos e Serviços do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, e pela interlocução com a empresa Contratada.

9.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

9.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

11.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

11.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

11.1.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 19.1.2 a 19.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

11.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

11.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 069/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº: 09/10/01.599, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. Integram este Contrato como se nele estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação, propostas e Anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

homologatório da licitação e a Ata da Sessão Pública de Fls. 457 a 461 do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de agosto de 2009.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.

Diretor Comercial: Roberto Ferrari
RG nº 9.436.305-5 SSP/SP
CPF nº 130.426.318-50

Diretor Financeiro: Cláudio da Conceição
RG nº 16.615.999 SSP/SP
CPF nº 057.781.338-20